

## **Regulamento**

### ***Comissão Provincial de Tutela Contra Abusos Sexuais a Menores e Adultos Vulneráveis***

#### **Título I – DO PRIOR PROVINCIAL**

Art. 1. Compete ao Prior Provincial:

- I - Instituir a Comissão Provincial de Tutela Contra Abusos Sexuais a Menores e Adultos Vulneráveis (doravante “Comissão de Tutela”) e aprovar o Regulamento da Comissão de Tutela, seguindo as diretrizes do Motu Proprio “Vox estis lux mundi” (VELM) publicado pelo Papa Francisco, em 25 de março de 2023;
- II - Promover a tutela dos menores e dos adultos vulneráveis contra o abuso de autoridade e a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo;
- III - Publicar e divulgar os protocolos de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade para a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo;
- IV - Nomear, destituir e substituir os membros da Comissão de Tutela e definir o seu Presidente;
- V - Encaminhar à Comissão de Tutela denúncias que receber sobre violação contra o sexto mandamento do Decálogo contra menores ou adultos vulneráveis por parte de frades (clérigos, leigos, de profissão simples ou solene e formandos) vinculados à Província Frei Bartolomeu de Las Casas;
- VI - Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho da Comissão de Tutela;
- VII - Avaliar as informações, relatórios e pedidos encaminhados pela Comissão de Tutela para, sendo o caso, instaurar a “investigatio praevia” e adotar as medidas canônicas cabíveis conforme os casos e modos previstos nas normas canônicas (cf. cân. 1717 ss);
- VIII - Adotar e fazer cumprir medidas de transparência, garantindo o respeito à privacidade e à reputação de pessoas;
- IX - Adotar os meios necessários para o auxílio pastoral e psicológico de pessoas envolvidas nos trabalhos da Comissão de Tutela, conforme a necessidade;
- X - Nomear assessores para a Comissão, caso necessário;
- XI - Fornecer os meios materiais para o bom desenvolvimento do trabalho da Comissão de Tutela;

- XII - Promover medidas pedagógicas no âmbito da Província Frei Bartolomeu de Las Casas como medidas profiláticas à violação ao sexto mandamento do Decálogo; e
- XIII - Adotar os meios para que as determinações do VELM sejam cumpridas.

## **TÍTULO II – DA COMISSÃO DE TUTELA**

Art. 2. Compete à Comissão de Tutela:

- I - Adotar os meios para a aplicação e fiscalização dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade referente à prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo;
- II - Acompanhar o desenvolvimento da legislação civil e canônica quanto ao seu âmbito de atuação e propor ao Prior Provincial as providências necessárias;
- III - Receber e processar denúncias e informações, conforme o Protocolo estabelecido pelo Prior Provincial, sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no art. 1º, §1º A) e B) do VELM;
- IV - Elaborar parecer escrito sobre os fatos sob sua análise e encaminhar ao Prior Provincial;
- V - Sugerir ao Prior Provincial medidas de acolhimento, acompanhamento pastoral e ajuda pertinente a eventuais vítimas;
- VI - Atuar com prudência, temperança, fortaleza, justiça e caridade, bem como impessoalidade e confidencialidade;
- VII - Sugerir, pesquisar, desenvolver e promover a preparação de material formativo-pedagógico e meios de capacitação para a formação dos Frades, que serão aplicados conforme a discricção do Prior Provincial; e
- VIII - Organizar e custodiar os documentos recolhidos e produzidos no exercício das competências da Comissão de Tutela, garantindo o devido sigilo e privacidade de informações e dados pessoais.

## **TÍTULO III – DOS MEMBROS E DO PRESIDENTE**

Art. 3. A Comissão de Tutela será composta por ao menos 4 (quatro) membros, devendo haver entre eles profissionais de saúde, de educação, de psicologia e de direito.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da Comissão de Tutela terão mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo. Os membros que integram a Comissão de Tutela devem prestar compromisso, por escrito, de guardar segredo de ofício (VELM, art. 13, §4º).

Parágrafo terceiro. A Comissão de Tutela poderá solicitar esclarecimentos e orientações a um especialista em Direito Canônico, a ser indicado pelo Prior Provincial.

Art. 4. Os membros da Comissão de Tutela deverão exercer suas competências em conformidade com as normas da Igreja Católica Apostólica Romana, especialmente o VELM e com este Regulamento.

Art. 5. Os membros da Comissão de Tutela devem salvaguardar a legítima tutela da boa fama e a privacidade de todas as pessoas envolvidas em suas atividades, bem como a confidencialidade dos dados pessoais, em todos os casos.

Art. 6. Compete ao Presidente da Comissão de Tutela:

- I - Organizar os trabalhos da Comissão de Tutela;
- II - Receber as denúncias sobre eventuais delitivos previstos pelo VELM, conforme o protocolo que vier a ser fixado;
- III - Agendar reunião com todos os membros da Comissão de Tutela para avaliar as denúncias recebidas;
- IV - Fazer cumprir as competências e funções da Comissão de Tutela;
- V - Informar o Prior Provincial dos trabalhos da Comissão de Tutela;
- VI - Emitir notificações às pessoas mencionadas no processo (vítima, investigado, testemunhas, peritos, etc.) sobre os encaminhamentos devidos; e
- VII - Propor medidas para acompanhamento e auxílio a eventuais vítimas.

#### **TÍTULO IV – DAS DENÚNCIAS E DA SUA APURAÇÃO**

Art. 7. O Presidente da Comissão de Tutela é o encarregado por regulamentar o recebimento das denúncias e informações, pessoalmente ou por terceiro *ad hoc*, sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no VELM.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Tutela deve salvaguardar a presunção de inocência.

Parágrafo segundo. Recebida a denúncia, a Comissão de Tutela deverá avaliar o seu prosseguimento considerando os seguintes requisitos para a sua aceitação:

- I- Verossimilhança, sendo considerada assim quando não for manifestamente infundada, inconsistente, desprovida de elementos mínimos de indícios de prática dos delitos tutelados;
- II- Coesão, sendo esta a indicação de informações mínimas para identificação do possível fato delituoso, das partes e das circunstâncias;

- III- Fato não repetitivo, quando a ocorrência não estiver sendo tratada em outro procedimento em aberto pela Comissão de Tutela;
- IV- Coisa não julgada, sendo esta a inexistência de decisão prévia da Comissão de Tutela, da Província ou de outro ente eclesiástico competente, com seus recursos esgotados; e
- V- Competência.

Art. 8. As denúncias poderão ser apresentadas:

- I - Pela vítima, se for maior de idade; e
- II - Por outra pessoa adulta informada.

Parágrafo Primeiro. Se a pessoa denunciante for menor de idade, possua habitualmente o uso imperfeito da razão, ou for adulto vulnerável, esta deve estar acompanhada por um representante legal.

Parágrafo Segundo. Caso a denúncia ou informação seja realizada de forma anônima, a Comissão de Tutela deverá, com prudência e ponderação quanto à materialidade e viabilidade de apuração das alegações, elaborar um relatório ao Prior Provincial opinando pela continuação ou não das investigações. O Prior Provincial determinará o arquivamento ou a continuidade delas.

Art. 9. As denúncias podem ser apresentadas das seguintes formas:

- I - Presencialmente, na Rua Atibaia, 420 - Perdizes – CEP 01235-010 - São Paulo – SP, em horário previamente agendado por meio do e-mail [tutelaminoris.dominicanos@gmail.com](mailto:tutelaminoris.dominicanos@gmail.com). Nessa hipótese, deverá haver ao menos dois membros da Comissão de Tutela presentes.
- II - Pelo e-mail [tutelaminoris.dominicanos@gmail.com](mailto:tutelaminoris.dominicanos@gmail.com)
- III - Por carta registrada enviada para “Comissão Provincial de Tutela contra Abusos Sexuais a Menores e Adultos Vulneráveis” (*Tutela Minoris*) da Ordem dos Dominicanos – Província Frei Bartolomeu de Las Casas, endereçada para Rua Atibaia, 420 - Perdizes – CEP 01235-010 - São Paulo – SP.

Art. 10. As denúncias ou informações devem conter elementos tão detalhados quanto possível, tais como indicações de tempo e local dos fatos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos fatos, de modo a auxiliar a Comissão de Tutela a avaliar bem a denúncia.

Parágrafo primeiro. São informações relevantes, além das mencionadas acima, os dados de contato (e-mail, telefone, correio, etc.).

Parágrafo segundo. Os denunciantes, informantes ou representantes legais devem ser informados sobre o direito de apresentar denúncias às autoridades civis competentes, nos termos do VELM.

Art. 11. O Presidente ou membro *ad hoc*, acusará o recebimento das denúncias e informará o Prior Provincial em tempo razoável, não passando de uma semana.

Art. 12. As oitivas poderão ser gravadas, respeitado o sigilo.

## **TÍTULO V – DOS FRADES**

Art. 13. É dever moral de todos os frades (clérigos ou leigos, de profissão simples ou solene), salvaguardado o segredo religioso e, especialmente, o sigilo sacramental, ao terem conhecimento de algum abuso contra menor ou adulto vulnerável por outro frade:

- I - Acolher com caridade e escutar os envolvidos e os familiares daqueles eventualmente citados em uma denúncia;
- II - Registrar, por escrito, as denúncias recebidas e as medidas preliminares tomadas em relação ao caso;
- III - Encaminhar sem demora a denúncia, observado este Regulamento, ao Prior Provincial ou à Comissão de Tutela, mesmo que os fatos tenham envolvido um religioso não vinculado à Província; e
- IV - Sob a orientação do Prior Provincial, fornecer a assistência pastoral, espiritual e psicológica aos envolvidos em eventual denúncia, conforme a necessidade concreta (Cf. VELM art. 5º).

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O contato com a suposta vítima, os seus familiares e outros envolvidos em eventual denúncia deve ser feito pelos membros da Comissão de Tutela, mediante indicação do Presidente ou de outra pessoa especialmente designada pelo Prior Provincial.

Art. 15. Os prazos aplicados transcorrerão conforme as regras atuais do Código de Direito Canônico e eventual legislação especial.

Art. 16. O descumprimento deste Regulamento sujeitará o envolvido às penas previstas na Lei Canônica.

Art. 17. Qualquer dúvida quanto ao proceder da Comissão de Tutela, inclusive quanto à aplicação deste Regulamento e de outras normas, deverá ser dirimida pelo Prior Provincial, ouvida a Comissão de Tutela.